



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.538/2004

PROCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES, A PARTIR DE JANEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

FAZ SABER que a Mesa da Câmara apresentou, o plenário aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.467 de 22 de setembro de 2000 e inciso V do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19/97, os subsídios dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 2004 ficam revistos em 5% (cinco por cento).

ARTIGO 2º- Em obediência a revisão geral anual, o subsídio mensal do sr. Presidente da Câmara Municipal de Icém, a partir de 1º de janeiro de 2004, fica revisto em 5% (cinco por cento).

ARTIGO 3º- Os recursos para ocorrer a execução desta Lei são os constantes do orçamento vigente.

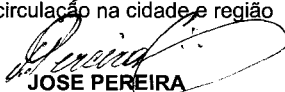
ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 02 de abril de 2004


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região


JOSE PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO